



PROJETO DE LEI Nº 007, 28 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 1 (um/a) assistente social, de 20 (vinte) horas semanais, em substituição à servidora Mara Teresinha Proença Drehmer, para suprir seu futuro afastamento por licença maternidade. Remuneração de: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais;

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 5º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que este seja inferior a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - O contrato firmado entre as partes será rescindido quando ocorrer o término da Licença Maternidade da servidora Mara Teresinha Proença Drehmer.

§ 4º - O contratado contribuirá para o RGPS-INSS.

Art. 6º. A contratação se dará durante todo o período de afastamento pela Licença Maternidade.

§ 1º - Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º, letra “a”, caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

Fis: 2
Processo nº 0/41/18

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 7º – O contratado receberá o valor estabelecido no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração do contrato para os cargo autorizado pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias, do mês de março de 2018.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Fis: <u>3</u>
Processo nº <u>014118</u>
_____ Servidor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

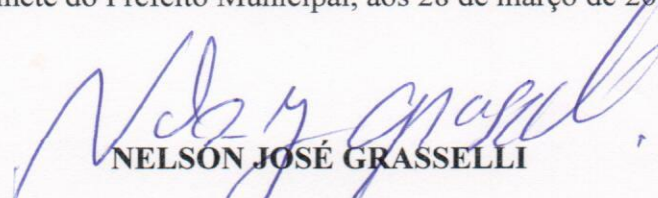
O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar temporariamente servidor para suprir o futuro afastamento da Servidora Mara Teresinha Proença Drehmer – Assistente Social, considerando seu estado gestacional.

Considerando que a contratação irá recair sobre cargo com candidato aprovado em Concurso Público, desnecessária a realização de novo processo seletivo, uma vez que será utilizada a banca do concurso, observada a ordem de classificação.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de março de 2018.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: 4
Processo nº 014 / B
_____ Servidor